



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça



JUSTIÇA FEDERAL



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO, JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO E UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, CNPJ nº - 05.288.790/0001-76, doravante denominado TJ-MA, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Cleones Carvalho Cunha, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, CNPJ nº 05.962.421/0001-17, doravante denominado TRE-MA, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Lourival de Jesus Serejo Costa, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 16ª REGIÃO**, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado TRT-MA neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador James Magno Araujo Farias, a **JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**, CNPJ nº 05.424.667/0001-35, doravante denominada JFMA, MA neste ato representado pelo seu Diretor Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**, CNPJ nº 06.279.103/0001-19, doravante denominada UFMA neste ato representado pela sua Reitora Nair Portela, **RESOLVEM** celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, Resolução nº 201/2015 e Instruções Normativas nº 01/2010 e 10/2012.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento fundamenta-se:

- I – na Constituição Federal de 1988, em especial nos art. 225 e 170, inc VI e art. 23, inc. IV;
- II – na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- III- na Lei nº 12.817, de 29 de dezembro de 2009;
- IV- na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e no Decreto Federal 7.404 de 23 de dezembro de 2010;
- V- na Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;
- VI – na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e no Decreto 7.746 de 05 de junho de 2012;



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça



JUSTIÇA FEDERAL



VIII- nos preceitos de Direito Público e ,supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Protocolo tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de responsabilidade socioambiental.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA - Criar grupos de cooperação técnica nas áreas:

- I – Racionalização e redução de custos;
- II – Logística integrada de veículos;
- III – Capacitação e produção científica
- IV – Destinação adequada de resíduos
- V – Compras sustentáveis e compartilhadas.

DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Neste ato é criado o COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL, denominado **ECO LIGA DA JUSTIÇA**, o qual tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os setores, núcleos, comissões ou comitês socioambientais dos partícipes serão responsáveis pelo gerenciamento e integração dos diversos núcleos, setores, seções, diretorias, secretarias ou coordenadorias competentes por cada uma das áreas supracitadas.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA - Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, após apreciação pelo Comitê Interinstitucional.



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça



JUSTIÇA FEDERAL



DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os setores, núcleos, comissões ou comitês socioambientais dos partícipes serão responsáveis pelo acompanhamento, gerenciamento e administração da execução do presente protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizados mediante instrumento próprio.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – Faculta-se aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a Denúncia, como forma de resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), pelo TRT-MA, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinando com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. E, também, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região (eDJF1 – caderno administrativo), pela JFMA, no Diário da Justiça Eleitoral, pelo TRE-MA e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), pelo TJ-MA



Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça



JUSTIÇA FEDERAL



E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

São Luis, dia 06 de julho 2016

LOURIVAL DE JESUS SEREJO COSTA
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Desembargador Presidente

JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS
Tribunal Regional do Trabalho – 16ª região
Desembargador Presidente

CLEONES CARVALHO CUNHA
Tribunal de Justiça do Maranhão
Desembargador Presidente

LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO
Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão
Juiz Federal Diretor do Foro

NAIR PORTELA SILVA COUTINHO
Universidade Federal do Maranhão
Reitora